



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Controle Processual

Processo nº 1370.01.0038005/2022-04

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2022.

Procedência: Despacho nº 19/2022/SEMAD/SUPRAM SUL - DRCP

Destinatário(s): Superintendente Regional de Meio Ambiente - SUPRAM SM

Processo: SLA 2154/2021

Empreendimento: COMPANHIA GERAL DE MINAS - CGM - Minas Tamanduá e Manteiga

CNPJ: 60.580.396/0001-15 Município: Andradas - MG

DESPACHO

Trata-se de processo de Licenciamento Ambiental referente (LP+LI+LO), para ampliação do empreendimento de extração de bauxita, denominado Mina Tamanduá e Manteiga, localizado no município de Andradas, no estado de Minas Gerais.

Sob a fundamentação de que encontra-se desenvolvendo o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV junto ao município de Andradas - MG, localidade de exercício de suas atividades, e que tal estudo impacta diretamente na concessão da declaração de conformidade municipal prevista no artigo 18 do Dec. 47383/18, a Cia Geral de Minas solicitou o arquivamento do processo em epígrafe.

Considerando o Decreto n. 47.383/18 estabelecer as seguintes hipóteses de arquivamento de processo:

“Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I – a requerimento do empreendedor;

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.”

Nesta senda, certo é que se faz necessário o arquivamento do feito, vez que esvaziou-se a finalidade do requerimento de licença ambiental, ao passo que ocorre a perda do objeto do provimento estatal.

Para Dirley da Cunha Junior, a finalidade é “*um resultado ou bem jurídico que a Administração Pública quer alcançar com a prática do ato, qual seja, o fim público, que nada mais é*

senão servir ao interesse da coletividade". (Junior, Dirley da Cunha, Curso de Direito Administrativo, 5º ed., JusPodivm, 2007, pág.85).

Neste sentido, a lei que rege o processo administrativo em Minas Gerais, Lei 14.184/09, assevera que:

Art. 50 – A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Em assim sendo, haja vista tudo que se expôs, opina-se pelo arquivamento do processo administrativo em tela , pela solicitação do Empreendedor, resultando como consequência a perda do objeto e da finalidade do ato administrativo.

Sugere-se outrossim, à Diretoria Operacional, para que o Requerente seja devidamente notificado da decisão de arquivamento.

Frederico Augusto Massote Bonifácio

Diretor Regional de Controle Processual

SUPRAM Sul de Minas

Eridano dos Santos Maia Valim

Diretor Regional de Regularização Ambiental

SUPRAM Sul de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor(a)**, em 11/08/2022, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51286706** e o código CRC **47DF4987**.



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : COMPANHIA GERAL DE MINAS
CNPJ/CPF : 60.580.396/0001-15

Empreendimento : MINAS TAMANDUÁ & MANTEIGA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia Poços de Caldas - Andradas número/km S/N km 10 Bairro Zona Rural
Cep 37719-005 Poços de Caldas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Andradas (LAT) -22.0042, (LONG) -46.6046

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 2154/2021

Motivo da decisão:

Em assim sendo, haja vista tudo que se expôs, opina-se pelo arquivamento do processo administrativo em tela , pela solicitação do Empreendedor, resultando como consequência a perda do objeto e da finalidade do ato administrativo.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 12/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 12/08/2022 09:18 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.